

SANGALLI, BUSA S/A – INDÚSTRIA E AGROPECUÁRIA

'em Recuperação Judicial'

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES

2ª CONVOCAÇÃO: 25-09-2019

PROCESSO N. 044/1.15.0001816-5

1. Data, Horário e Local: Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezanove, às 13 (treze) horas 15 (quinze) minutos da tarde (tolerância de 15 minutos em virtude do credenciamento do credor Banco Itaú para participação da solenidade, que novamente não se fez presente), no Tri Hotel de Encantado, localizado na rua Júlio de Castilhos, nº 1120, na cidade de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul.

2. Presenças: Neste ato, todos os credores e procuradores devidamente habilitados no prazo legalmente estatuído, firmaram a lista de presença, inclusive a credora extraconcursal Serra Morena (documento anexo).

3. Convocação: Os editais de convocação previstos no artigo 36 da Lei 11.101/2005 foram disponibilizados no Diário da Justiça Eletrônico edição 6.565 de 13-09-2019 e publicado no Jornal O Informativo de 16-08-2019.

4. Mesa: Presidente: Claudete Figueiredo Administradora Judicial nomeada pelo juízo da 2ª Vara Judicial de Encantado (juízo da recuperação judicial); Auxiliares da Presidência: Renata Fabris (OAB/RS 62.499), Henrique Gama (OAB/RS 85.190) e a economista Tatiana Alcaraz sócia da Alcaraz Consulting (CORECON 34.861). Secretário Dr. Sérgio Bruno Fleck, procurador do credor com garantia real e quirografário Sicredi Região dos Vales. A empresa **SANGALLI, BUSA S/A – INDÚSTRIA E AGROPECUÁRIA S/A 'em Recuperação Judicial'** está representada pelo Diretor Filipo Sangalli, Sr. João Luiz Trindade Telles da Silva (CRA/RS 33.731).

5. Verificação de quórum: Dispensada a verificação de quórum, por se tratar de 2ª Convocação, na forma a que alude o artigo 37º, § 2º, da Lei 11.101/2005 determina que "A assembleia instalar-se-á, (...) em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número".



AGC SANGALLI - Página 1 de 6

6. Trabalhos e deliberações:

A Presidente declarou instalada a solenidade em 2ª Convocação, a qual independe da verificação de *quórum*, tendo chamado a compor a mesa sua equipe e solicitado a secretariar os trabalhos o Dr. Sérgio Bruno Fleck, procurador do credor com garantia real e quirografário Sicredi Região dos Vales.

Preliminarmente, a Administradora Judicial informou que disponibilizou no site do escritório (www.administradorajudicial.adv.br) as informações acerca do passivo fiscal prestadas pela recuperanda, questionando aos presentes se tiveram acesso, os quais acenaram positivamente.

A Administradora Judicial renovou os questionamentos listados na 1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores, sendo que no que diz respeito a divergência de assinaturas do credor trabalhista Moacir Disegna, o Diretor da Recuperanda afirma que as assinaturas se modificam com o decurso do tempo e no endereço do credor não chega correspondência, tendo a Administradora Judicial informado que a exclusão do credor dependerá da confirmação do pagamento. Já no que diz respeito a situação do empregado André Bertotti e da empregada Salete Fraporte que se encontram em auxílio previdenciário, a Recuperanda informou que desconhece data marcada para próxima perícia. Em relação a situação da Reclamatória Trabalhista de Hélio Gonzatti (RT 0020212-73.2014.5.04.0791), o Diretor da Recuperanda informa que o crédito ainda não se encontra liquidado.

Passados aos questionamentos da Administradora Judicial consignados no relatório de atividades e que o juízo da recuperação judicial determinou a intimação da empresa para se pronunciar, a qual silenciou no ponto, o que motivou a renovação da solicitação por parte da Presidente da mesa, consubstanciados (a) na conta ativo circulante disponível lançada no balancete com saldo de R\$ 360.773,00 em maio/2019 (se confere com a realidade, qual a razão de o saldo da conta de clientes se manter constante na faixa de R\$ 400.000,00 ao longo dos 06 períodos analisados, mesmo com a oscilação de vendas, (b) se existe a perspectiva de recebimento do empréstimo conferido pela empresa ao acionista Filipo Sangalli, (c) em que consiste a expressiva variação na conta títulos a receber de longo prazo, que passaram de R\$ 1.449.000,00 em dezembro/2018 para R\$ 158.000,00 em maio/2019, (d) sejam discriminadas as outras despesas operacionais lançadas DRE de abril/2019 no valor expressivo de R\$ 861.148,65, apresentando-se necessário a comprovação correlata.



AGC SANGALLI - Página 2 de 6



O Diretor da Recuperanda afirmou que a conta ativo circulante do Banco Itaú não corresponde a realidade, por força de erro da contabilidade, tendo a economista Tatiana Alcaraz sugerido a solicitação dos extratos bancários e o razão contábil.

No que diz respeito aos valores devidos pelo Diretor à Recuperanda, esse sugeriu que fosse realizada a compensação com seus pro labores inadimplidos.

O ponto que mais chamou a atenção da Administradora Judicial foi a expressiva variação na conta títulos a receber de longo prazo (de R\$ 1.449.000,00 em dezembro/2018 para R\$ 158.000,00 em maio/2019) e a necessidade de discriminação das outras despesas operacionais lançadas DRE de abril/2019 no valor substancial de R\$ 861.148,65 e que até o presente momento não foram prestados os esclarecimentos solicitados, tampouco apresentada documentação que ampare os lançamentos contábeis.

O procurador do SICREDI pediu a palavra e lembrou o já apontado nos autos acerca das operações que chamaram a atenção da Administradora Judicial, especialmente por terem ocorrido meses antes da paralisação das atividades.

O Diretor da Recuperanda prestou esclarecimentos, acenando que a negociação realizada antes da recuperação judicial visava apenas conferir liquidez a Recuperanda.

A Administradora Judicial sinalizou que entende que não se afigurava possível a realização de qualquer espécie de desconto/venda de seu ativo, sem prévia autorização judicial e/ou ao menos comunicação formal, clara e objetiva, acerca do montante concedido a título de desconto/deságio no valor de R\$ R\$ 861.148,65.

Após ponderações relevantes do procurador do SICREDI, das preocupações da Administradora Judicial e das assertivas do Diretor da Recuperanda, ficou estabelecido que no prazo de 05 (cinco) dias, ou seja, até 30-09-2019, deverá apresentar documentação e explicação que respalde a variação na conta títulos a receber de longo prazo (de R\$ 1.449.000,00 em dezembro/2018 para R\$ 158.000,00 em maio/2019) e a necessidade de discriminação das outras despesas operacionais lançadas DRE de abril/2019 no valor substancial de R\$ 861.148,65, bem como a destinação dos valores recebidos (R\$ 650.000,00).

Questionado ao Diretor da Recuperanda acerca da possibilidade de prosseguimento da recuperação judicial, o mesmo informou que possui apenas um interessado em arrendar a Unidade Produtiva Isolada que seria o Moinho São Jorge, tendo solicitado a suspensão da solenidade até o final do ano corrente.

O procurador do credor extraconcursal Serra Morena, Dr. Thiago Pretto, questionou qual o volume do passivo extraconcursal, tendo a Administradora Judicial informado que tem

conhecimento do valor aproximado de R\$ 900.000,00. Neste cenário, aliado a paralisação das atividades e a possibilidade de questionamento das operações realizadas no termo legal, inclusive a venda do imóvel matriculado sob o n. 6.108 do Registro de Imóveis de Porto Alegre, que era de propriedade da empresa Eskada, a qual pertencia a recuperanda, segundo afirmado pela própria empresa na pessoa do Diretor Fillipo Sangalli. Acenou o procurador da Serra Morena que vislumbra a falência como sendo o melhor caminho.

Passada a votação do pedido de suspensão da solenidade e cumprimento do plano por 03 (três) meses, ou seja, até o final do ano, obteve-se o seguinte resultado: 100% (cem por cento) dos créditos presentes rejeitaram o pedido, na forma a que alude o artigo 42 da Lei 11.101/2005 (*"Art. 42. Considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver votos favoráveis de credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembléia-geral, exceto nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial nos termos da alínea a do inciso I do caput do art. 35 desta Lei, a composição do Comitê de Credores ou forma alternativa de realização do ativo nos termos do art. 145 desta Lei"*).

A unanimidade dos créditos presentes votaram pela convocação da recuperação judicial em falência, o que foi acompanhado pelo credor extraconcursal Serra Morena.

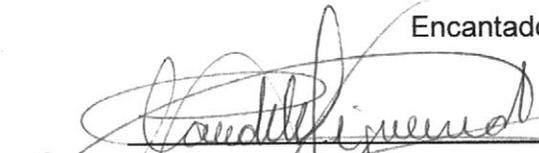
A seguir painel simplificado da votação realizada:

SIM (% sobre os Apto. para votação)		NÃO (% sobre os Apto. para votação)				Resultado da Votação					
VALOR R\$	%	CABEÇA C/1000	%	VALOR R\$	%	CABEÇA C/1000	%	RESULTADO	VALOR	LARGA	VOTOS
I - TRABALHISTA	0,00	0,00%	0	0,00%	0,00	0,00%	0	0,00%			
II - GARANTIA REAL	0,00	0,00%	0	0,00%	905.926,84	100,00%	1	100,00%	REJEITADO	50,01%	50,01%
III - QUIROGRAFÁRIO	0,00	0,00%	0	0,00%	1.583.258,92	100,00%	5	100,00%	REJEITADO	50,01%	50,01%
IV - ME-EPP	0,00	0,00%	0	0,00%	0,00	0,00%	0	0,00%			
Total	0,00	0,00%	0	0,00%	2.069.185,76	100,00%	6	100,00%			

De qualquer forma, independente do resultado e da decisão judicial, o Diretor da Recuperanda se comprometeu em apresentar a documentação e explicação anteriormente referida até 30-09-2019 nos autos do processo.

7. **Encerramento:** Lida a presente ata, às 15 (quinze) horas e 15 (quinze) minutos, que foi aprovada pelos presentes e assinada pela Presidente da Mesa, Dra. Claudete Figueiredo, pelo secretário da mesa, pela procuradora da Recuperanda e por todos os credores presentes.

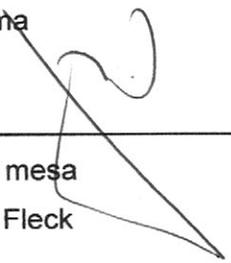
Encantado, 25 de setembro de 2019.



Sr^a. Presidente da Mesa.
Claudete Figueiredo



Auxiliar da Presidente
Henrique Gama



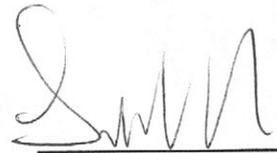
Secretário da mesa
Sérgio Bruno Fleck



Auxiliar da Presidente
Renata Fabris



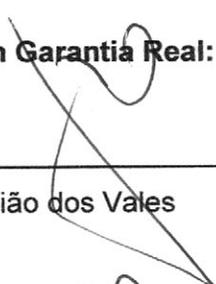
Economista
Tatiana Alcaraz



Recuperanda

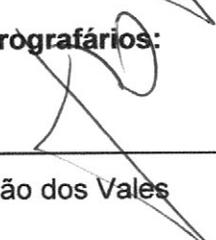
Credores Trabalhistas: AUSENTES

Credores com Garantia Real:

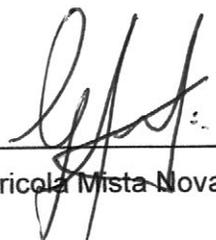


SICREDI Região dos Vales

Credores Quirografários:

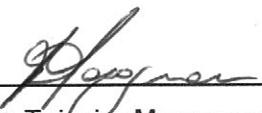


SICREDI Região dos Vales



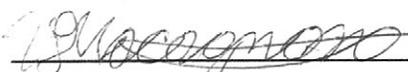
Coop. Agrícola Mista Nova Palma

*** Última folha contendo apenas assinaturas de credores da AGC da SANGALLI 25-09-2019.



Diego Teixeira Macagnan

Sérgio Luiz Vianna



Vilmar Luiz Macagnan

Credores ME/EPP = QUITADOS

Credores Extraconcursais:



Serra Morena Corretora Eireli



